

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2016.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 3, de 16 de outubro de 1991, que contém o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí – Estado de Minas Gerais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 99 da Lei Complementar n.º 3, de 16 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 99. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

.....

§ 5º A servidora cuja licença tenha terminado nos sessenta dias anteriores à data de publicação desta Lei Complementar, mesmo que tenha retornado ao exercício de suas funções, poderá requerer prorrogação pelo período faltante para completar cento e oitenta dias, contados da data da concessão da licença.

§ 6º A prorrogação de que trata o § 5º deverá ser requerida antes de se completarem cento e oitenta dias, contados da data da concessão da licença, e não poderá exceder esse prazo.”

Art. 2º O artigo 100 da Lei Complementar n.º 3, de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100. Pelo nascimento de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

(Fl. 2 do PLC n.º        /2016)

Unaí, 23 de fevereiro de 2016; 72º da Instalação do Município.

**DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**  
Prefeito

**ADRIANO VERSIANI PINTO**  
Secretário Municipal da Administração